



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**REQUERIMENTO N°** , de 2016  
(Da Comissão de Defesa do Consumidor)

Requer, nos termos regimentais, a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 5.280, de 2016.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 5.280, de 2016, do Sr. Hildo Rocha, que “Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dispor sobre prazo para restabelecimento dos serviços bancários”.

O Projeto também estipula a pena de suspensão do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços no caso de descumprimento do prazo proposto.

Embora modifique a Lei nº 4.594, de 1964, que regula o sistema financeiro nacional, o projeto trata de questão inerente às relações de consumo.

Ao se estabelecer um prazo para restabelecimento da prestação de serviço interrompido por força maior, a proposição adentra ao campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 32, inciso V, alíneas *b* e *c* do Regimento Interno.

A suspensão de fornecimento de produto ou serviço encontra-se, inclusive, presente no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, solicitamos a inclusão, no despacho inicial, da Comissão de Defesa do Consumidor entre as Comissões competentes para análise do Projeto de Lei nº 5.280, de 2016.

Sala das Sessões, de dezembro de 2016.

**Deputado Marco Tebaldi  
Presidente**